DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 920/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14781/2015
PROTOCOLO	: 1625419
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3.GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS P13 E P45
COMPROMITENTE	: POLISINI E PIOVEZANI LTDA EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 130.154,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÁS P13 E P45 - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2015 (fls. 117/169) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2015 (fls. 238/248).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de gás P13 e P45 com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no referido instrumento.

O valor estimado para eventuais contratações importa em R$ 130.154,00 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 233).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressalvando a hipótese de prorrogação de prazo, consoante Análise ANA-2ª ICE-23661/2015 (fls. 262/267).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9623/2016 (fl. 268), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de gás P13 e P45, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 238).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 241).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (247).

O valor estimado para eventuais contratações importa em R$ 130.154,00 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 233).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e

regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 266), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 53/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 19/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56), **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 10.836.939/0001-44), **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.761.260/0001-94) e a empresa **Polisini e Piovezani Ltda - Epp** (CNPJ nº 08.702.412/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 268), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque,** nos termos do art. 120, I combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 19/2015 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2015 (fls. 117/169) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2015 (fls. 238/248), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, por sua Titular, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, por sua Titular, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF/MF nº

543.141.861-00, como compromitentes compradores e, de outro lado, a Empresa Polisini e Piovezani Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 08.702.412/0001-85, como compromitente vendedora, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator